

PARECER PRÉVIO DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **processo n.º 8.832/2025-SEMES/PMA**, mediante procedimento de **Dispensa de Licitação n.º 002/2025 – SEMES.PMA**, oriundo da **Secretaria Municipal de Esporte - SEMES**. O procedimento tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, visando atender as necessidades da SEMES**”. Sobre o que consideramos nos autos:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda (DFD), (fls. 01 - 05);
- ✓ Autorização da autoridade competente (fl. 06)
- ✓ Estudo Técnico Preliminar (ETP), Anexo I – Mapa de risco; Cotação de preço médio via PNCP, exarados por Marcos Antônio Lima – Diretoria Administrativa e José Hercolano Lorenz Pereira – Setor de Almoxarifado pela Elaboração (fl. 07 – 41);
- ✓ Justificativa da Necessidade da Dispensa de Licitação Simplificada (fl. 43 - 45);
- ✓ Pesquisa mercadológica com solicitação de orçamento com 3 (três) empresas e suas devidas certidões de regularidade, seguido do mapa comparativo de preços (fl. 47 - 78)
- ✓ Justificativa de preço (fl. 86 - 87);
- ✓ Autorização de dispensa de licitação (fl. 81)
- ✓ Reserva Orçamentária (fl. 99);
- ✓ Parecer jurídico n.º 021/2025 – ASJUR/SEMES/PMA, exarado por Hildemar Nunes Guimarães – Assessor Jurídico, OAB/PA 24.740 (fl. 89 - 91);
- ✓ Minuta contratual (fls. 92 - 96);
- ✓ Justificativa de escolha do fornecedor, por apresentar menor preço de mercado que foi a empresa: **VARIEDADES COMÉRCIO LTDA**, inscrita sob CNPJ N.º 52.683.891/0001-21, no valor de R\$ 59.453,99 (cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), exarada pela Sr. Fábio Luiz P. Pantoja – Secretário Municipal de Esporte, seguido de justificativa e autorização (fl. 97 - 99);
- ✓ Termo de Dispensa de Licitação e Ratificação da Dispensa n.º 002/2025 – SEMES/PMA (fl. 100 – 101);

- ✓ Termo de Referência – TR, exarado pelo Núcleo de Termo de Referência – NTR/SML (fl. 104 – 109);
- ✓ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU e cartão CNPJ das empresas participantes da pesquisa mercadológica (fl. 110 – 116);
- ✓ Despacho SML/PMA, com avaliação de documentos favorável, apontando o prosseguimento sem pendências dos autos, exarado por Hevyla Borges – Agente de Núcleo – SML/PMA (fl. 117);
- ✓ Parecer jurídico nº 303/2025 opinando pela legalidade da contratação, **com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 e Decreto Municipal nº 1.816/2024, para a contratação direta da empresa VARIEDADES COMÉRCIO LTDA**, exarado por David Reale da Mota (fls. 19 - 120);
- ✓ Acato da Secretária Municipal de Licitação Tatyane Chaves Amaral Valério do parecer jurídico 303/2025/PROGE (fl. 121);
- ✓ Acato da Procurador Geral do Município, Sr. Ademi Eladio de Alencar ao parecer jurídico 303/2025/PROGE (fl. 122);

Nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

(X) Sem irregularidades que possam macular o certame, até o momento. Porém recomendamos que no retorno para análise contratual, seja juntado documentação do representante da empresa VARIEDADES COMÉRCIO LTDA.

Recomendamos que sejam tomadas as devidas providências quanto a publicação em sítios eletrônicos oficiais, tempestivamente.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 17 de julho de 2025.

Suane dos Santos Penha
CGM – PMA.